# RESOLUÇÃO nº 38 DE 19DE OUTUBRO DE 2017

**Aprova Regimento PPG em Direito da UFPel.**

O Presidente no exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Flavio Fernando Demarco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.005268/2017-42,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 19 de outubro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 26

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento PPG em Direito da UFPel, como segue:

## CAPÍTULO **I**
## **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, nível de Mestrado, área de concentração em Direitos Sociais, tem por finalidade a qualificação de pessoal para atividades de ensino, pesquisa e difusão do conhecimento jurídico, sob a perspectiva de uma reflexão capaz de pensar o direito como instrumento de emancipação social.

## CAPÍTULO **II**
## **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel possui a seguinte estrutura organizacional:

I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;

III. Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

## SEÇÃO I
Do Colegiado

**Art. 3º** A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação serão exercidas pelo seu Colegiado, composto conforme definido neste regimento e conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

**Art. 4º** O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

**§1º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

**§2º** O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

**§3º** Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

**Art. 5º**. Compete ao Colegiado:

I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;

II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;

IV. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

V. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;

VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

IX. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelos demais órgãos competentes;

X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

XI. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

XII. aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;

XIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

XIV. homologar as dissertações após as correções sugeridas pela banca examinadoras;

XV. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela.

## SEÇÃO II
## Da Coordenação do Programa

**Art. 6º.** Ao Coordenador do Programa, compete:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;

VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO III
## DO PESSOAL DOCENTE
### SEÇÃO I
### Do Corpo Docente

**Art. 8º**. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito é constituído por professores permanentes e por professores colaboradores.

**Art. 9º**. Compete aos Professores Permanentes do Programa:

I. ministrar aulas;

II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

III. orientar o trabalho de dissertação dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV. promover seminários;

V. fazer parte de bancas examinadoras;

VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais,que possam beneficiar os cursos.

VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

### Seção II
### Credenciamento e descredenciamento de docentes

**Art. 10**. A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, e será precedida pelas seguintes etapas e norteada pelos critérios dispostos nos dispositivos seguintes.

**Art. 11**. Apresentação escrita, ao Coordenador do Programa, de docente candidato ao credenciamento, diretamente ou mediante encaminhamento por um dos professores integrantes do Colegiado.

**Parágrafo único.** A apresentação a que se refere o *caput* deve conter:

I - comprovante de conclusão de curso de Doutorado em Direito (ou área afim, desde que em evidente relação com a área de concentração do Programa), devidamente reconhecido no País;

II - currículo Lattes atualizado (pode ser apenas indicado seu endereço eletrônico);

III – indicação de pelo menos cinco publicações (livros e/ou artigos) que o postulante julgue mais representativas da qualidade de sua produção intelectual;

IV - a produção acadêmica publicada dos últimos quatro anos, para avaliação de constância e continuidade;

V - plano de ao menos uma disciplina, de acordo com as regras técnicas adotadas na Instituição, explicitando e fundamentando a adequação da mesma às linhas de pesquisa do curso e às disciplinas já existentes no momento da proposta.

**Art. 12** – O coordenador do programa, após receber a apresentação da candidatura do docente postulante ao credenciamento, deverá constituir uma comissão para a avaliação da mesma, à qual incumbe a elaboração de parecer para posterior submissão à deliberação do Colegiado.

**§ 1º** Serão membros da comissão a que se refere o *caput*:

I – O Coordenador do Programa;

II – O Coordenador Adjunto;

III – Um docente integrante do Colegiado, necessariamente vinculado à linha de pesquisa afim à proposta de disciplina apresentada pelo postulante.

**§ 2º** Após análise da candidatura pela Comissão, o Coordenador do Programa nomeará um relator para que seja emitido um parecer e o mesmo seja apresentado ao Colegiado.

**Art. 13** – O parecer do relator conterá um juízo sobre o mérito da inclusão do docente no programa, devendo manifestar-se expressamente sobre:

I - a qualidade e a quantidade da produção intelectual, considerando-se a Área de Concentração e a Linha de pesquisa postulada;

II - o impacto, o reconhecimento e a qualidade dos periódicos nos quais o requerente publicou;

III - o potencial do candidato para pesquisa avançada;

IV - a compatibilidade e a adequação das disciplinas em relação às disciplinas e linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

V – o impacto da inclusão do postulante, na proporção do número de docentes em relação ao número de orientandos no Programa, por docente.

VI – avaliação sobre a proporção do número de disciplinas em relação ao número de alunos.

**Art. 14 –** O docente postulante deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos, cumulativamente, sob pena de arquivamento sumário da candidatura, pela Comissão:

I – ter no quadriênio: 4 (quatro) publicações em Revista A1, A2, B1 ou B2 no Qualis de Direito da Capes; e, cumulativamente: ao longo do quadriênio, ao menos 1 (um) título em livro ou 1 (um) capítulo de livro ou 1 (um) trabalho completo em anais de evento;

II – o docente deverá apresentar, e cadastrar, na UFPEL, projeto de pesquisa relacionado com a linha de pesquisa à qual está postulando sua candidatura.

**Parágrafo único** - uma vez integrante do PPGD/UFPel, o docente será descredenciado caso não atenda, no fechamento do respectivo quadriênio, as exigências constantes nos índices mínimos de publicações recomendados pela CAPES, bem como

à exigência constante no inciso II deste artigo, sendo objeto de apreciação pela coordenadoria do Programa.

**Art. 15** – O Colegiado poderá recomendar a indicação ao credenciamento pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio eletrônico e anúncio no *site* e no mural do Programa.

**Art. 16.** A indicação de docente para integrar o Programa, uma vez aprovada nos termos deste Regimento, será submetida pelo Colegiado à apreciação pela Câmara de Pós-Graduação.

## SEÇÃO **III**
## Dos Orientadores e Co-orientadores

**Art. 17** – Os orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Direito, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado (os critérios de credenciamento e descredenciamento serão formulados e aprovados pelo Colegiado).

**§ 1º** O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

**§ 2º** A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

**§ 3º** Não serão aceitos Orientadores externos ao corpo docente permanente, salvo os professores Colaboradores.

**Art. 18** - Ao orientador compete:

I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

IV. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

V. convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;

VI. encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VII. presidir a defesa de dissertação e de exame de qualificação;

VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

**Art. 19** – O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

**Art. 20.** Compete ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

**Art. 21.** A formalização dos orientadores e Co-orientadores será feita pelo Colegiado de Programa.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
### SEÇÃO I
### Da Admissão ao Programa

**Art. 22.** Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam bacharéis em Direito.

**Art. 23.** A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

I. inscrição dos candidatos;

II. seleção dos candidatos inscritos, a partir de cronograma e critérios de avaliação previamente estabelecidos por uma Comissão de Seleção.

**Art. 24**. A Comissão de Seleção, a ser organizada a cada processo seletivo, é responsável por, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, organizar e administrar todos os procedimentos necessários à realização do exame de seleção de candidatos a aluno regular do Programa, sendo constituída por, no mínimo, três docentes permanentes do Programa.

**Art. 25.** A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

I. preenchimento de formulário próprio;

II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;

III. cópia do diploma ou documento equivalente;

IV. curriculum vitae, na plataforma lattes.

**Parágrafo único** – O Colegiado, ou a Comissão de Seleção do Programa, poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

**Art. 26** – O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pela Comissão, a serem publicizados por meio de edital, a cada processo seletivo.

**Parágrafo único** – Serão disponibilizadas em cada seleção um total de até 20 vagas, não havendo a obrigatoriedade de preencher todas elas se assim decidir a Banca de seleção.

**Art. 27.** O processo de seleção será realizado pela Comissão de Seleção composta, no mínimo, por três professores do Programa.

**Art. 28.** A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

**§ 1º** O aluno especial deverá ser bacharel em Direito;

**§ 2º** Será realizado processo seletivo.

**§ 3º** Serão aceitos até cinco alunos especiais por disciplina optativa.

**§ 4º** A aceitação da matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado.

**§ 5º** O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

**Art. 29** – A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT.

## SEÇÃO **II**
## Das Matrículas

**Art. 30** - O candidato selecionado fará a sua matrícula, em época fixada pelo calendário escolar pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único** - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria. Esta documentação deverá incluir comprovante de conclusão do curso de graduação.

**Art. 31** - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

**§ 1º** Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

**§ 2º** O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

**§ 3º** O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado, segundo critérios estabelecidos no regimento do próprio Programa.

**Art. 32** – A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre.

§ 3º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o momento em que estiver cumprido 50% da carga horária da disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

§ 4º O aluno, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

§5º Para que o aluno se matricule no terceiro semestre do curso, é condição a prévia aprovação em exame de proficiência emitido ou reconhecido pelo Centro de Letras e Comunicação da UFPEL (pode-se reconhecer certificações internacionais ou aquelas emitidas por outras IES, desde que em conformidade com os padrões da UFPel) em pelo menos uma das seguintes línguas estrangeiras: italiano, inglês, francês, espanhol ou alemão.

## SEÇÃO III
Da Estrutura Curricular

**Art. 33.** O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 34.** Para a conclusão do curso, além da elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, que equivalerá a 6 (seis) créditos, o aluno deverá cursar um total de 28 (vinte e oito) créditos, dos quais 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas, totalizando assim 34 (trinta e quatro) créditos.

**Art. 35.** A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas.

§ 1º Consideram-se obrigatórias disciplinas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação específica do aluno em cada linha de pesquisa do Programa.

**Art. 36.** O aluno deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º O plano de estudos será elaborado pelo aluno e seu orientador, e submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º O plano de estudos incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos e/ou linha de pesquisa de dissertação.

§ 3º O prazo-limite para apresentação do plano de estudos será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

## SEÇÃO IV
## Do Regime Didático

**Art. 37.** O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

**Art. 38.** A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezessete) horas-aula.

**Art. 39.** O curso de Mestrado será composto por duas disciplinas obrigatórias, e quatorze disciplinas optativas, entre as duas linhas de pesquisa, sendo necessário o cômputo de no mínimo 28 (vinte e oito) créditos para o Exame de Qualificação.

**Parágrafo único** - O discente deverá concluir o curso no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a 04 (quatro) semestres letivos. As disciplinas deverão ser cursadas em 02 (dois) semestres letivos e até o 12º mês após sua matrícula, o aluno deverá submeter o projeto de pesquisa que está desenvolvendo ao Exame de Qualificação.

**Art. 40.** Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 1/3 do total de créditos exigidos, mediante:

I. concordância do Orientador.

II. aprovação do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único** – Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

**Art. 26.** Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º - Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**§ 2º** No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

**§ 3º** Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa onde o aluno se encontra matriculado, devendo, ainda, ser comunicado à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

I. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

II. A critério do Colegiado do Programa, poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

**Art. 41.** A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e freqüência, separadamente.

**§ 1º** A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

**§ 2º** É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

**Art. 42.** O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

**A:** 9,0 a 10,0
**B:** 7,5 a 8,9
**C:** 6,0 a 7,4
**D:** abaixo de 5,9

**I:** incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

**S:** satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu";

**N:** não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu";

**J:** cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

**T:** trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

**P:** aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

**§ 2º** Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

**Art. 43.** A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

**§ 1º** O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

**§ 2º** As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

**Art. 44.** Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;

III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;

IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;

V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito em seu regimento;

**Art. 45.** Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

**Parágrafo único** - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu", salvo os casos previstos na legislação.

## SEÇÃO V
Da Permanência dos Alunos no Programa

**Art. 46.** A permanência mínima dos alunos no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único.** O prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação.

## SEÇÃO VI
Do Estágio de Docência

**Art. 47.** O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFPel.

**§1º** É uma atividade curricular obrigatória para os estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que possuam bolsas da CAPES ou CNPq.

**§ 2º** Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - ministrar aulas teóricas no curso de graduação em Direito da UFPel ou em outros cursos de áreas afins da UFPel;

II - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc., no curso de graduação em Direito da UFPel ou em outros cursos afins da UFPel;

**§ 3º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

**Art. 48.** O Estágio de Docência constitui disciplina no currículo do Mestrado em Direito.

**§ 1º** É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

**§ 2º** O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

**Art. 49.** Nos termos deste Regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas com as quais os estagiários de docência poderão colaborar.

**§ 1º** Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

**Art. 50.** Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

**Parágrafo Único** – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

## CAPÍTULO V
## DAS DISSERTAÇÕES E DO GRAU ACADÊMICO
### SEÇÃO I
### Da Qualificação para o Mestrado

**Art. 51.** Os alunos de Pós-Graduação *stricto sensu*, candidatos ao título de mestre, deverão submeter ao respectivo Colegiado do Programa o projeto de dissertação para aprovação.

§ 1º O projeto de dissertação só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do orientador.

§ 2º Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de dissertação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 52.** O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, apresentando um projeto de pesquisa para sua dissertação. Referido Exame deverá ser realizado em até 12 (doze) meses a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação é constituído por uma defesa pública do projeto perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois professores, atuantes na área em que se situa o tema objeto do estudo a ser apresentado, vinculados ao Programa, indicados pelo Colegiado.

§ 2º Sendo aprovado pelo Colegiado, um dos professores da Banca Examinadora poderá ser externo ao programa.

§ 3º A submissão do projeto de dissertação ao Exame de Qualificação pressupõe prévia aprovação do orientador.

§ 4º Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do Orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

**Art. 53.** Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado o aluno que tiver seu projeto de pesquisa aprovado(s) pela Banca Examinadora.

**Parágrafo único** - o aluno que não se submeter ao Exame de Qualificação, ou que nele não for aprovado, será excluído do programa, ressalvada a hipótese de que o Colegiado, pelo voto de 2/3 de seus membros, entenda aceitável a justificativa apresentada, hipótese em que poderá conceder ao aluno o prazo máximo de 90 dias para se submeter, ou reiterar sua submissão ao Exame de Qualificação.

## SEÇÃO **II**
## Da Marcação da Defesa

**Art. 54.** Para que seja marcada a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos.

II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III. ter submetido pelo menos uma (1) publicação, com aval do seu orientador, juntando cópia da comprovação, em revistas qualificadas (Qualis-Capes) nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3 na área do Direito, no período em que se manteve matriculado no Mestrado e ter apresentado pelo menos um (1) trabalho em evento com a devida publicação.

IV. ter realizado a prova de proficiência no primeiro ano. Serão aceitas provas feitas em inglês, alemão, italiano, espanhol ou francês dos testes aplicados ou reconhecidos pelo Centro de Letras e Comunicação da UFPel (reconhecem-se certificações internacionais ou aquelas emitidas por outras IES)

**Art. 55.** Para a devida homologação pelo Colegiado, o Orientador deverá encaminhar-lhe documento com sugestão dos membros da banca examinadora e de data para a defesa.

**Parágrafo único** – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

**Art. 56.** O aluno deverá submeter ao Programa, quatro cópias da dissertação de Mestrado.

§ 1º O Programa enviará as cópias da dissertação aos membros da banca.

§ 2º A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto, pelo aluno ou pelo orientador, de cópias do trabalho aos membros da banca.

§ 3º Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

**Art. 57.** A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes ao Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

## SEÇÃO III
Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

**Art. 58.** O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

**Art. 59.** A dissertação será defendida perante banca examinadora composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um suplente.

**Art. 60.** O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido mo regimento do Programa.

**Art. 61.** Será lavrada a ata da defesa de dissertação contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 62.** Aprovada a dissertação, o aluno deverá apresentar ao Programa, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, acrescida de no mínimo 2 (duas) cópias definitivas, exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, além do número de cópias definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Das duas cópias exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, uma será arquivada e a outra será encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

§ 2º Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora, serão entregues e distribuídos pela coordenação do Programa.

**Art. 63.** Será lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A dissertação é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais, dados pelos membros da Banca Examinadora, e expressos em valores aritméticos numa escala de zero a dez.

§ 3º Em caso de atribuição de conceitos aritméticos discordantes entre os membros da banca, o conceito final será obtido pela média aritmética dos valores atribuídos.

§ 4º O valor aritmético será convertido, conforme os critérios constantes no art. 42 deste Regimento.

**Art. 64.** Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação, o que implica a obtenção de conceitos A, B ou C, deverá classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I. Aprovada: a aprovação da dissertação não está condicionada a quaisquer correções;

II. Aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações que envolvem ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de 30 dias para as alterações e o membro da Banca escolhido, disporá de 10 dias para a avaliação final.

**Parágrafo único** - A critério da banca examinadora poderá ser concedido voto de louvor à dissertação que, a juízo unânime dos seus membros, constitua-se em trabalho excepcional.

**Art. 65.** O aluno cuja dissertação houver sido aprovada pela Banca Examinadora, e que haja cumprido o número mínimo de créditos, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Direito.

**Art. 66.** O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 03 (três) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

**Art. 67.** Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar impresso da dissertação e uma cópia em PDF a ser enviada ao email da Secretaria. As dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador.

**Parágrafo único** – Decorridos 30 dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido entregue o trabalho, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

**Art. 68.** Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa e, somente então, poderá ser emitido o certificado de conclusão do curso.

**Art. 69.** A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

## CAPÍTULO VI
## Das Disposições Finais

**Art. 70.** As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

**Art. 71.** Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

**Art. 72.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de outubro de 2017

*Prof. Dr. Flavio Fernando Demarco*
No exercício da Presidência do COCEPE